

CONTRATO Nº 0022/2014
PROCESSO Nº 119.2013.00085
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pela Diretora de Relações com o Cliente e Gerente de Logística respectivamente, as Sr.^{as} **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO e MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA** e a empresa **POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua Auriverde, nº 1455, Vila Carioca – São Paulo – SP, CEP 04222-002, inscrita no CNPJ sob o nº 45.010.717/0001-52, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RAUL BORGES JUNIOR**, Identidade nº 6.985.620-5, Órgão Emissor SSP/SP, CPF nº 948.499.198-04, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE CONEXÕES PARA HIDRÔMETROS, DESTINADOS A DIVISÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 119.2013.00085, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE CONEXÕES PARA HIDRÔMETROS, DESTINADOS A DIVISÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2014 e seus anexos;
 - b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de **24/01/2014** e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória -ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.
- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os **MATERIAIS** à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer **BENS**, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos **BENS**, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer **BEM** que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os **BENS** à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos **MATERIAIS**, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.
- 9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos **BENS** fornecidos.
- 9.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do **BEM**.

d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **I-DAS** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

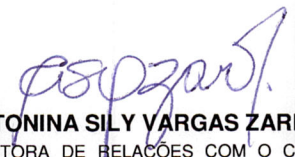
- 15.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

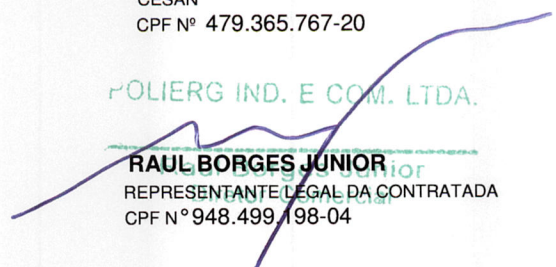
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES,


ANTONINA SILVY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA
CESAN
CPF Nº 479.365.767-20


MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04

POLIERG IND. E COM. LTDA.


RAUL BORGES JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 948.499.198-04

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 115/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA VETERINÁRIA SUL CATARINENSE LTDA EPP.

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, através da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: **EMPRESA VETERINÁRIA SUL CATARINENSE LTDA EPP.**

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 62391410.

OBJETO: aquisição de medicamentos veterinários para equinos do BME, conforme descrito no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 044/2013 da PMES.

VALOR TOTAL: R\$ 2.196,50 (Dois mil cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conta atividade nº2750, Fonte 0101, PI 2750FI0099; Natureza de Despesa 3.3.90.30.18 do orçamento da PMES, para o exercício de 2013.

Vitória, 20 de fevereiro de 2014.

EDMILSON DOS SANTOS - CEL
QOC COMANDANTE GERAL DA
PMES

Protocolo 23996

**SECRETARIA DE ESTADO
DO SANEAMENTO,
HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
URBANO - SEDURB -**

**Agência Reguladora de
Saneamento Básico e
Infraestrutura Viária do
Espírito Santo - ARSI -**

**RESUMO DE CONTRATO Nº
002/2014**

Processo Nº 63518651/2013

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI

CONTRATADA: Piekarz Service Ltda.-ME

OBJETO: Locação de veículo automotor com motorista.

VALOR MENSAL: R\$ 4.479,00 (quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0412206176158- Elementos de Despesa - 3.3.90.33 Fontes 0101 e 0271.

DATA DA ASSINATURA: 27/02/2014

Vitória, 27 de fevereiro de 2014.

Luiz Paulo de Figueiredo
Diretor Geral - ARSI

Protocolo 24118

RESOLUÇÃO ARSI Nº 029 de 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o inciso II e parágrafo 4º do artigo 6º e altera o inciso I e insere o parágrafo 1º ao art. 8º, da Resolução ARSI Nº 012, de 14 de junho de 2011, dando-lhes nova redação.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI, no uso de suas atribuições legais e, no disposto nos Artigos 4º e 6º da Lei Complementar nº 477, de 29 de dezembro de 2008, e nos Artigos 34 e 35 da Lei nº 9.096, de 29 de dezembro de 2008; e

Considerando a necessidade de preencher a inclusão do Beneficiário do Projeto Bolsa Capixaba aos requisitos contidos nos artigos 6º e 8º da resolução ARSI nº 012/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso II e parágrafo 4º do artigo 6º da Resolução ARSI nº 012 de 14/07/2011, dando-lhe a seguinte redação:

II - Seus moradores sejam beneficiários do Programa Bolsa Família do Governo Federal ou beneficiários do Programa Bolsa Capixaba do Governo Estadual ou que recebam o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC (art. 20 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993).

§ 4º Na hipótese do inciso II, a economia beneficiada com a concessão da tarifa social deve estar localizada no município onde o usuário esteja cadastrado no Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada - BPC ou do Programa Bolsa Capixaba.

Art. 2º Alterar o inciso I e inserir parágrafo 1º ao artigo 8º da Resolução ARSI nº 012 de 14/07/2011, dando-lhes a seguinte redação:

I - Cartão de beneficiário do Programa Bolsa Família ou Cartão do Benefício de Prestação Continuada, ou do Programa Bolsa Capixaba.

§ 1º De forma complementar, poderá o prestador de serviços, utilizar-se de sites oficiais e documentos legais que comprovem ser o cliente, beneficiário dos programas elegíveis conforme art. 6º, para a concessão de tarifa social.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Luiz Paulo de Figueiredo

Diretor Geral

Fernando Elias Miguel Assad

Diretor Técnico

Isabela Finamore Ferraz

Diretora Administrativa e Financeira

Protocolo 24624

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -**

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 021/2014**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: MATERIAIS E COMPONENTES MECÂNICOS, METÁLICOS, PEQUENAS FERRAMENTAS E DEMAIS ITENS, PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA E DE REDES PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA CESAN NA GRANDE VITÓRIA.

CONTRATADA: N S COMÉRCIO DE PARAFUSOS LTDA - ME.

LOTE 01

VALOR: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Sobre todos os preços unitários constantes da LISTA DE MATERIAIS - ANEXO XII do edital que a este integra, incidirá o percentual de desconto, conforme segue: LOTE 01: 2,50 % (dois vírgula cinco por cento).

PRAZO ENTREGA MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Presencial nº 008/2013.

Protocolo: 845-2013-00642

Vitória, 28 de fevereiro de 2014.

Paulo Ruy Valim Carnelli

Diretor Presidente

Protocolo 24400

**RESUMO DO CONTRATO Nº
0022/2014**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONEXÕES PARA HIDRÔMETROS, DESTINADOS A DIVISÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS.

LOTE 01

CONTRATADA: POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

VALOR: R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 007/2014

Protocolo: 119.2013.00085

Serra, 28 de fevereiro de 2014.

Antonina Sily Vargas Zardo

Diretora de Relações com o cliente

Protocolo 24404

**Instituto de
Desenvolvimento Urbano
e Habitação do Estado do
Espírito Santo
- IDURB -**

**Resumo do 2º Aditivo ao
Convênio**

Convênio nº. 0002/2012,

Processo nº 56974221,

Registro AGE nº. 010054,

Concedente: IDURB-ES.

CNPJ: 11.147.480/0001-34.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio - ES.

CNPJ: 27.156.562/0001-41.

Objeto: Prorrogar a vigência estabelecida na Cláusula Quinta do Termo do Convênio em epígrafe.

Vigência: prorrogar a vigência do convênio a partir de 28/02/2014 até 28/06/2014.

Data da assinatura: 27 de fevereiro de 2014.

Vitória-ES, 27 de fevereiro de 2014.

**Raquel Ferreira Mageste
Lessa.**

Diretora Presidente
IDURB-ES

Protocolo 24384

**Resumo do 5º Aditivo ao
Convênio**

Convênio nº. 014/2010,

Processo nº 44156014,

Registro AGE nº. 007692,

Concedente: IDURB-ES.

CNPJ: 11.147.480/0001-34.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio - ES.

CNPJ: 27.156.562/0001-41.

Objeto: Prorrogar a vigência estabelecida na Cláusula Quinta do Termo do Convênio em epígrafe.

Vigência: prorrogar a vigência do convênio a partir de 27/02/2014 até 26/06/2014.

Data da assinatura: 27 de fevereiro de 2014.

Vitória-ES, 27 de fevereiro de 2014.

**Raquel Ferreira Mageste
Lessa.**

Diretora Presidente
IDURB-ES

Protocolo 24388

**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -**

**Resumo das Ordens de
Fornecimento nº 007; 009 e
011/2014**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP

CONTRATADA: AGUARD Águas Minerais e Bebidas Ltda - ME

OBJETO: Fornecimento de água mineral em garrafão 20 litros, nos termos do Pregão nº 025/2013 -